

MEMORANDO Nº 0506/2018 - SUPRO

Brasília, 27 de agosto de 2018

À Gerência de Licitações – GELIC / SULIC

Assunto: Resposta à Solicitação de Análise de Proposta

Referência: Memorando Nº 3511/2018-GELIC/SULIC, de 23.08.18
Memorando Nº 492/2018-SUPRO

1. Em resposta ao memorando Nº 3511/2018 – GELIC/SULIC que encaminha os questionamentos apresentados à Comissão Permanente de Licitações, elaborados pela empresa **HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, em referência ao **Edital RDC 009/2018**. Nesse sentido, são as observações desta SUPRO:

Esclarecimento 1:

“Entendemos que não podemos de forma alguma dar desconto inferior ao que foi ofertado no momento da sessão de lances, diante do exposto, iremos fazer a planilha com a apenas duas casas decimais no valor unitário e utilizando a fórmula truncar na multiplicação, porém com pequenas variações nos descontos dos preços totais, mantendo sempre o desconto igual ou superior aos 16,01%. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, favor exemplificar como devemos proceder”.

Resposta: Sim, está correto, que em cumprimento ao que consta no edital deverá utilizar a fórmula truncar com 2 casas decimais.

Esclarecimento 2:

“Tanto na Planilha Orçamentária (Anexo I – FI) apresentada, quanto nas Composições de Preços Unitários (CPUs), há alguns itens que descrevem exatamente o mesmo serviço, mas se apresentam com preços unitários diferentes. [...] Desta forma entendemos que devemos seguir o orçamento de referência e mesmo o item descrevendo o exatamente o mesmo serviço, continuarão apresentando preço unitário deferente, para o caso em tela. Esta correto nosso entendimento? Caso negativo, favor exemplificar como devemos proceder.

Resposta: Está correto, deve ser seguido o orçamento de referência. Aproveitamos para esclarecer que houve um equívoco na descrição do serviços na Planilha Orçamentária de referência, uma vez que o serviço de código CE0001 refere-se ao “Concreto 20 Mpa confecção em betoneira e

27/08/18
14:40

lançamento manual” e o serviço de código CE0002 refere-se ao “Concreto 25 Mpa confecção em betoneira e lançamento manual”, e por isso, possuem preços diferenciados. Para a apresentação do orçamento contratado, solicita-se que o equívoco seja sanado.

2. Assim, considera-se, por fim, que os questionamentos supracitados foram sanados após análise elaborada nesta SUPRO.

Atenciosamente,


ARMEN ARMAGANIJAN
Superintendente de Projetos